



RECEBIDO
09 / 10 / 25
Hora: 09 : 30
Cláudio B. Souza

MENSAGEM Nº 288/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 154/2025, que "Altera o item 20 do inciso II do artigo 2º, a tabela 18 do Anexo II-A e o item 1, item 2, subitens I ao III e o item 8 e subitem VIII do inciso XXIX do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025

Altera o item 20 do inciso II do artigo 2º, a tabela 18 do Anexo II-A e o item 1, item 2, subitens I ao III e o item 8 e subitem VIII do inciso XXIX do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados o item 20 do inciso II do artigo 2º, a tabela 18 do Anexo II-A e o item 1, item 2, subitens I ao III e o item 8 e subitem VIII do inciso XXIX do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II -

1.

.....

20. Secretaria de Comunicação Social;

.....

ANEXO II-A

ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

.....

TABELA 18

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
	Secretário de Comunicação Social	DAS-01	1





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Secretário de Comunicação Social Adjunto	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	4
	Assessor Especial	AE 01-05	14
DIVISÃO DE JORNALISMO	Chefe de Divisão de Jornalismo	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	Chefe de Divisão de Fotografia	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE REDES SOCIAIS	Chefe de Divisão de Redes Sociais	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
GERÊNCIA DE RÁDIO E IMAGEM	Gerente de Rádio e Imagem	DAS-04	1
	Subgerente de Rádio e Imagem	DAS-04- A	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV	Diretor de Rádio e TV	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo	DAS-06	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO VII

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XXIX – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Secretaria de Comunicação Social, órgão vinculado e subordinado à Secretaria Geral, tem como competência:

1. Secretário de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:

2. Secretário de Comunicação Social Adjunto compete:

- I - auxiliar o Secretário de Comunicação Social em todas as suas tarefas internas e externas;
- II - substituir o Secretário de Comunicação Social em suas ausências e impedimentos; e
- III - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo Secretário de Comunicação Social.

8.

A Gerência de Rádio e Imagem/ALE é unidade integrante da Secretaria de Comunicação Social, à qual compete coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à produção, veiculação e gestão de conteúdos audiovisuais da Assembleia Legislativa, com foco na transparência institucional e no fortalecimento da relação com a sociedade. São atribuições da Gerência:

VIII - executar outras atividades relacionadas à área audiovisual e que forem designadas pelo Secretário de Comunicação Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2025.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
07 OUT 2025
Protocolo: 155/25

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 154/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o item 20 do inciso II do artigo 2º, a tabela 18, do Anexo II-A, e o item 1, item 2, subitens I ao III e o item 8 e subitem VIII, do inciso XXIX, do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados o item 20 do inciso II do artigo 2º, a tabela 18, do Anexo II-A e o item 1, item 2, subitens I ao III e o item 8 e subitem VIII, do inciso XXIX, do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º

II -

1.

20. Secretaria de Comunicação Social;

ANEXO II-A
ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 18
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Secretário de Comunicação Social	DAS-01	1
	Secretário de Comunicação Social Adjunto	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	4
	Assessor Especial	AE 01-05	14
DIVISÃO DE JORNALISMO	Chefe de Divisão de Jornalismo	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	Chefe de Divisão de Fotografia	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE REDES	Chefe de Divisão de Redes Sociais	DAS-06	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

SOCIAIS	Assessor de Direção	AS 01-07	1
GERÊNCIA DE RÁDIO E IMAGEM	Gerente de Rádio e Imagem	DAS-04	1
	Subgerente de Rádio e Imagem	DAS-04- A	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV	Diretor de Rádio e TV	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo	DAS-06	1

ANEXO VII COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XXIX – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Secretaria de Comunicação Social, órgão vinculado e subordinado à Secretaria Geral, tem como competência:

1. Secretário de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:

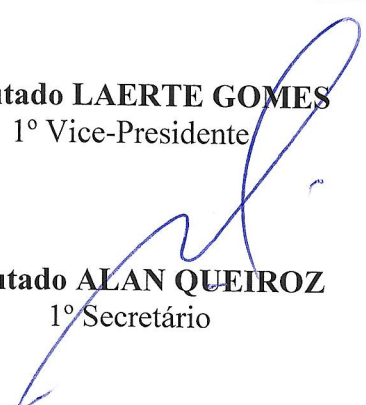
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
..... 2. Secretário de Comunicação Social Adjunto compete: I - auxiliar o Secretário de Comunicação Social em todas as suas tarefas internas e externas; II - substituir o Secretário de Comunicação Social em suas ausências e impedimentos; e III - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo Secretário de Comunicação Social. 8. A Gerência de Rádio e Imagem/ALE é unidade integrante da Secretaria de Comunicação Social, a qual compete coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à produção, veiculação e gestão de conteúdos audiovisuais da Assembleia Legislativa, com foco na transparência institucional e no fortalecimento da relação com a sociedade. São atribuições da Gerência: VIII - executar outras atividades relacionadas à área audiovisual e que forem designadas pelo Secretário de Comunicação Social.” (NR) Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 7 de outubro de 2025.  Deputado ALEX REDANO Presidente			

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA


Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente


Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente


Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário


Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário


Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei Complementar altera o item 20 do inciso II do artigo 2º, a tabela 18, do Anexo II-A, e o item 1, item 2, subitens I ao III e o item 8 e subitem VIII, do inciso XXIX, do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020. A alteração legislativa transforma a Superintendência de Comunicação Social em Secretaria de Comunicação Social com o objetivo de promover a adequação que corresponda à efetiva relevância, bem como a complexidade de atribuições no âmbito desta Casa de Leis. Desse modo, considerando a necessidade de conferir maior autonomia administrativa e de gestão compatíveis com as atribuições e responsabilidades, promove-se a transformação da Superintendência de Comunicação Social em Secretaria de Comunicação Social. Dessa forma, submetemos esta proposição à apreciação dos Excelentíssimos Pares e pedimos o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.			